

**Processo n.:** @RLI 18/00461442

**Assunto:** Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

**Responsável:** Paulo César da Costa

**Unidade Gestora:** SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 768/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção e considerar regular o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da SC Participações e Parcerias S. A. – SCPAR -, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomendar que o gestor da SC Participações e Parcerias S. A. – SCPAR - que promova a readequação das rotinas internas, prévias para remessa das informações do Sistema e-Sfinge, de modo que o mesmo expresse de forma clara os dados contábeis, confrontáveis a qualquer momento com o Balanço Patrimonial correspondente ao período, e, em especial, com relação à utilização de usuário habilitado a proceder a remessa das referidas informações.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DCE/CEST n. 288/2018*, aos Srs. Paulo Cesar da Costa e Gabriel Ribeiro Duarte e à SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

**Ata n.:** 59/2019

**Data da sessão n.:** 02/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC